DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5881/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13934/2013
PROTOCOLO	: 1430995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: MARCELO HENRIQUE DE MELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 57.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre o Município de Jardim /MS e a microempresa F.C. Ribeiro Prótese, visando à contratação de empresa especializada para serviços de confecção de próteses dentárias para atender a secretaria municipal de saúde para o exercício de 2013, no valor inicial da contratação de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

O procedimento licitatório - Convite nº 3/2013- e a formalização contratual foram considerados regulares e legais, conforme a Decisão Singular **DSG-G.RC n° 10980/2013**, *f. 109/110.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 6448/2016 - *f.183/186*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.187* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7778/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2013, celebrado entre o Município de Jardim /MS e a microempresa F.C. Ribeiro Prótese.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 18/2013	R$ 57.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 57.000,00
Total anulado (NAE)	R$ -6.800,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 50.200,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 50.200,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 50.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 50.200,000 (cinquenta mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº18/2013*, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a e a microempresa F.C. Ribeiro Prótese, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal, ***Marcelo Henrique de Mello,*** inscrito no CPF nº 069.784.328-90, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA